



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA
Edital n. 10/2023



PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE TECNÓLOGO EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO E BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO (UFCAT) – 2023/2

ANEXO V – ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE, ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOECONÔMICA, HETEROIDENTIFICAÇÃO E DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA PARA INGRESSANTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFCAT CONVOCADOS(AS) PELA LEI DE RESERVA DE VAGAS

A Universidade Federal de Catalão (UFCAT), a fim de garantir que as vagas reservadas pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12, alterada pela Lei nº 13.409/2016) sejam efetivamente ocupadas por candidatos(as) que atendam aos requisitos solicitados pela referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, de Verificação da Condição de Deficiência, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Heteroidentificação para ingresso nos cursos de graduação, regulamentadas pela Resolução CONSUNI nº 32R/2017.

1. Das atividades desenvolvidas por cada comissão

1.1 A **Comissão de Escolaridade** tem por objetivo verificar se os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas cursaram **integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais)**. Para esta avaliação é necessário que o(a) candidato(a) apresente documento em que esteja explicitado, de forma clara, em qual escola foi realizada cada série do Ensino Médio, conforme Anexo IV do Edital.

1.1.1 A Comissão de Escolaridade observará:

- a) a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18), que determina que os(as) candidatos(as) que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio (ainda que com bolsa de estudos) NÃO poderão concorrer às vagas da Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012);
- b) os Arts. 19 (inciso II) e 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20/12/1996), em que escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo(a) candidato(a) seja mantida por convênio com o Poder Público;
- c) inciso I do caput do Art. 19 da Lei nº 9.394/1996, que define o que são consideradas escolas públicas;
- d) que os(as) candidatos(as) que tenham cursado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, não poderão concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12), tendo em vista que a referida Lei toma como referência as escolas públicas brasileiras.

1.2 A **Comissão de Verificação da Condição de Deficiência** tem por objetivo verificar se os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas apresentam documentos coerentes com **as características da deficiência**, atendendo ao Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, ao Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e a Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, bem como analisar as necessidades educacionais especiais. Para esta avaliação, faz-se necessário que o(a) candidato(a) apresente a documentação prevista no Anexo IV deste Edital e, ainda, a documentação que julgar pertinente, com o intuito de comprovar o seu enquadramento na condição para a qual se autodeclare.

1.2.1 A Comissão de Verificação da Condição de Deficiência emitirá parecer decisivo quanto ao enquadramento do(a) candidato(a) para ocupação de vagas destinadas a pessoas com deficiência (PcD), com base na percepção de seus integrantes sobre os laudos, exames e/ou outros documentos apresentados (1ª etapa), bem como por meio das informações coletadas na entrevista online (2ª etapa).

1.2.2 A entrevista online será por videoconferência na web e utilizará, preferencialmente, o serviço Google Meet no período e horário definidos no Cronograma (Anexo I).

1.3 A **Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica** tem por objetivo verificar se a renda familiar bruta mensal dos(as) candidatos(as) convocados(as) nas vagas reservadas pela Lei de Reserva de Vagas é igual ou inferior a 1,5 salário mínimo vigente (2023) *per capita*. Para esta avaliação, faz-se necessário que o(a) candidato(a) apresente documentos que comprovem de forma clara a renda bruta familiar, conforme explicitado no Anexo IV deste Edital.

1.3.1 A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica observará:

- a) a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18), que estabelece que serão utilizados no cálculo da renda *per capita* os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual;
- b) o valor de até 1,5 salários mínimos nacional, vigente em 2023, para fins de análise e cálculo da renda familiar.

1.3.2 Cabe ao(à) candidato(a) observar que:

- I. o grupo familiar do(a) candidato(a), ou ele(a) próprio(a), pode se incluir em mais de um tipo de atividade remunerada, sendo obrigatória a apresentação dos documentos solicitados de todas as atividades de trabalho e renda, para sobrevivência da família;
- II. caso o grupo familiar informado se restrinja ao(à) próprio(a) candidato(a), este(a) deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento;
- III. o(a) candidato(a) que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar de origem, ainda que residente em local diverso do seu domicílio;
- IV. o(a) candidato(a) que não resida com os responsáveis pela sua manutenção, deverá apresentar os documentos comprobatórios de renda daqueles que lhe mantém, e não com quem resida no momento.
- V. o(a) candidato(a) que comprove viver em situação de rua, ou que resida em Instituição de Longa Permanência (ILP), e que não possua rendimento próprio suficiente para a sua subsistência, estará desobrigado(a) do atendimento ao disposto no inciso III;
- VI. as comprovações de renda do grupo familiar aplicam-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

1.3.3 Poderá haver entrevistas online, durante o processo de matrícula, entrevistas presenciais e/ou visitas ao local de domicílio do(a) candidato(a), em momento oportuno, bem como consultas a cadastros de informações socioeconômicas, posteriores à matrícula, para candidatos(as) participantes do Processo Seletivo por uma das categorias: RI-PPI-cD, RI-cD, RI-PPI, RI, nos casos em que o estudo da realidade necessitar.

1.3.4 A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base os dados fornecidos no ato da inscrição deste processo seletivo e os documentos enviados pelo(a) candidato(a), em procedimento de avaliação socioeconômica.

1.3.5 Ressalte-se, ainda, que a entrada pelo Sistema de Cotas não garante inclusão imediata na Política de Assistência Social Estudantil (PASE - RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 44/2017). Esta poderá se dar posteriormente à confirmação de matrícula do(a) estudante na UFCAT, de acordo com a disponibilidade de recursos e após a publicação de edital, pela Pró-Reitoria *Pro Tempore* de Políticas Estudantis (PRPE)-UFCAT, por meio de inscrição em processo de seleção, e mediante a análise da realidade socioacadêmica atual do(a) estudante, por profissionais específicos (maiores informações a esse respeito poderão ser obtidas no endereço eletrônico <<https://ccom.catalao.ufg.br>>).

1.4 A **Comissão Permanente de Heteroidentificação** tem por objetivo aferir a condição autodeclarada pelo(a) candidato(a) em sua autodeclaração como negro(a) (preto/a ou pardo/a) ou indígena. A verificação será realizada pela Comissão Permanente de Heteroidentificação, criada e regulamentada pela Resolução CONSUNI nº 32R/2017 e Portaria nº 1.049/2019 UFG. Esta comissão atua na fiscalização da execução de políticas públicas de Ações Afirmativas da UFCAT, instituídas pela Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei de Cotas).

1.4.1 O procedimento de heteroidentificação para as pessoas que se autodeclararem negras (pretas ou pardas) acontecerá por meio da avaliação dos arquivos enviados (fotos e vídeo) e considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos do(a) candidato(a), cujas orientações estão previstas no item 2.

1.4.2 Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos/as ou pardos/as) deverão seguir os procedimentos deste edital, SEM fazer uso de: maquiagem, óculos escuros, acessórios na cabeça (boné, chapéu, lenço, burca, gorro, prendedores de cabelo, elásticos, presilhas, ou qualquer outro objeto sobre a cabeça, acessórios ou roupas que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato/a).

1.4.3 A conferência da autodeclaração do(a) candidato(a) indígena (I) será realizada por meio da conferência dos documentos definidos no item 3 e no Anexo IV.

2. Dos procedimentos a serem adotados pela Comissão Permanente de Heteroidentificação para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos/as ou pardos/as)

2.1 A aferição da condição autodeclarada como pessoa negra (preta ou parda) será realizada por meio do envio ao endereço eletrônico <ufcat.edu.br>, no ato da inscrição online, de sete arquivos digitais, sendo eles: uma autodeclaração, cinco fotos e um vídeo. As instruções para o envio da autodeclaração e das fotos, bem como do vídeo, encontram-se dispostas abaixo nos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

2.1.1 **Seis arquivos** (autodeclaração e cinco fotos) nos formatos PDF ou imagem. Vale ressaltar que cada arquivo deverá ser obrigatoriamente anexado em campos específicos localizados no formulário eletrônico de inscrição. É recomendável que cada arquivo seja, posteriormente, analisado para confirmar se as imagens

estão em boa resolução, focalizadas e nítidas. Abaixo, dos itens a-f, estão a descrição de cada arquivo, ao passo que as orientações técnicas para a retirada das fotos estão previstas entre os itens g-p.

- a) **1 (uma) cópia digitalizada da autodeclaração** (disponibilizada no endereço eletrônico <ufcat.edu.br>);
- b) **1 (uma) foto frontal do(a) candidato(a)**;
- c) **1 (uma) foto frontal do(a) candidato(a) segurando o documento de identificação com foto** (dentre os listados no item 2.1.1 do Anexo IV do edital), posicionado ao lado do rosto;
- d) **1 (uma) foto do perfil direito do(a) candidato(a)**;
- e) **1 (uma) foto do perfil esquerdo do(a) candidato(a)**;
- f) **1 (uma) foto posterior do candidato(a) (costas)**;
- g) Não serão permitidas fotos nas quais o(a) candidato(a) esteja com os cabelos presos ou fazendo uso de adereços, tais como óculos, bonés, chapéus, turbantes, dentre outros que possam cobrir cabelos e pescoço;
- h) Caso o(a) candidato(a) tenha cabelo comprido, este não deve comprometer a visibilidade do rosto;
- i) Não será permitido o uso de óculos escuros;
- j) Não será permitido o uso de maquiagem;
- k) Não será permitido o uso de filtros de edição das imagens;
- l) Não será permitido o uso de quaisquer acessórios ou vestimentas que impossibilitem ou dificultem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do(a) candidato(a);
- m) O(A) candidato(a) deverá fazer as fotos durante o dia, em local com boa iluminação, posicionando seu rosto de frente para uma janela aberta ou para uma lâmpada acesa, de modo a assegurar que seu rosto esteja a favor da luz, ou fazê-las em área externa, aproveitando a luz do sol;
- n) O(A) candidato(a) deverá se posicionar em local com fundo de cor única e clara, visando a aumentar a qualidade das imagens (Ex.: fundo de cor clara, parede branca, bege, amarela, etc.);
- o) A foto frontal deverá ter um enquadramento similar ao de uma foto 3X4, semelhante ao utilizado no documento de identidade; o rosto deverá estar completamente visível e centralizado; a distância mínima (em linha reta entre a câmera e o rosto) deverá ser de 30 cm; e a distância máxima de 50 cm;
- p) O tamanho máximo do arquivo único contendo a autodeclaração e as fotos coloridas deverá ser de 50MB.

2.1.2 **Um vídeo** de, no máximo, 30 segundos. Vale ressaltar que o vídeo é obrigatório e deverá ser anexado em um campo específico no formulário eletrônico de inscrição. É recomendável que o vídeo seja, posteriormente, analisado para confirmar se está em boa resolução e se a voz está perfeitamente audível. Veja abaixo as orientações para a gravação do vídeo.

- a) No ato de **gravação do vídeo**, o(a) candidato(a) deverá se posicionar de frente para a câmera ou celular (de preferência na posição horizontal) e falar em ALTO E BOM SOM, PAUSADAMENTE, a seguinte frase: “Eu, **‘dizer o nome completo’**, portador(a) do RG **‘dizer o número’** inscrito(a) no Processo Seletivo para ingresso no curso de **‘dizer o nome do curso’** da Universidade Federal de Catalão (UFCAT) na modalidade a distância me autodeclaro **‘dizer uma das seguintes opções’**: negro(a) preto(a) ou negro(a) pardo(a);
- b) Não serão permitidos vídeos nos quais o(a) candidato(a) esteja com os cabelos presos ou fazendo uso de adereços, tais como óculos, bonés, chapéus, turbantes, dentre outros que possam cobrir cabelos e pescoço;
- c) Caso o(a) candidato(a) tenha cabelo comprido, este não deve comprometer a visibilidade do rosto;
- d) Não será permitido o uso de óculos escuros;
- e) Não será permitido o uso de maquiagem;
- f) Não será permitido o uso de filtros de edição das imagens;
- g) Não será permitido o uso de quaisquer acessórios ou vestimentas que impossibilitem ou dificultem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do(a) candidato(a);
- h) O(A) candidato(a) deverá gravar o vídeo durante o dia, em local com boa iluminação, posicionando seu rosto de frente para uma janela aberta ou para uma lâmpada acesa, de modo a assegurar que seu rosto esteja a favor da luz, ou em área externa, aproveitando a luz do sol;
- i) O(A) candidato(a) deverá se posicionar em local com fundo de cor única e clara, visando a aumentar a qualidade das imagens (Ex.: fundo de cor branca, parede branca, cores claras etc.);
- j) O vídeo deverá ser enviado, preferencialmente, em formato mp4 – quando necessário, sugere-se que o(a) candidato(a) faça uso de ferramentas disponíveis na internet para converter o arquivo em mp4, bem como para comprimi-lo;
- k) O tamanho máximo do arquivo deverá ser de 100MB.

2.2 Por meio dos arquivos enviados (vídeo e fotos), a autodeclaração do(a) candidato(a) negro(a) (preto/a ou pardo/a - PP) será aferida, única e exclusivamente, pela análise das características fenotípicas destes(as), que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais.

2.3 A UFCAT não se responsabilizará por arquivo não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica de dispositivos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por

procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a situação do envio no ato da inscrição online.

2.4 O(A) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) (preto/a ou pardo/a) que não observar os procedimentos obrigatórios acima descritos terá sua solicitação de matrícula indeferida.

3. Dos procedimentos a serem adotados pela Comissão Permanente de Heteroidentificação para candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas

3.1 A autodeclaração do(a) candidato(a) indígena (I) será aferida por meio da conferência dos documentos definidos no Anexo IV, acerca de seu pertencimento étnico, os quais deverão ser enviados ao endereço eletrônico <ufcat.edu.br>, no ato da inscrição online.

3.2 Os documentos obrigatórios do(a) candidato(a) autodeclarado(a) indígena (I) deverão ser enviados em formato PDF ou imagem.

3.3 O tamanho máximo dos arquivos contendo os documentos obrigatórios deverá ser de 10MB.

3.4 O(A) candidato(a) autodeclarado(a) indígena (I) que não observar os procedimentos obrigatórios acima descritos terá sua solicitação de matrícula indeferida.

4. Do resultado do processo de verificação da Comissão Permanente de Heteroidentificação

4.1 O(A) candidato(a) negro(a) (preto/a ou pardo/a) cuja autodeclaração não for confirmada pela Comissão Permanente de Heteroidentificação terá sua solicitação de matrícula indeferida.

4.2 Serão consideradas deferidas as solicitações de candidatos(as) negros(as) (pretos/as ou pardos/as) que atenderem os requisitos previstos no item 2.5, sendo excluídas as considerações acerca da ascendência do(a) candidato(a).

4.3 Serão consideradas indeferidas as solicitações de candidatos(as) em que não forem confirmados os traços fenotípicos que caracterizem o(a) candidato(a) como negro(a) (preto/a ou pardo/a) por decisão dos membros da Comissão Permanente de Heteroidentificação.

4.4 Serão consideradas deferidas as solicitações de candidatos(as) indígenas cujo pertencimento étnico, a partir da conferência dos documentos definidos no Anexo IV, for confirmado.

4.5 O deferimento da solicitação de matrícula é válido para ingresso e matrícula nas vagas reservadas a candidato(a) autodeclarado(a) PPI (negro/a preto/a, negro/a pardo/a ou indígena), determinadas pela Lei Nº 12.711/2012, apenas para este processo de seleção para o qual se inscreveu.

4.6 Cabe à Comissão Permanente de Heteroidentificação decidir sobre a suficiência dos arquivos encaminhados pelos(as) candidatos(as), com respeito à identificação dos traços fenotípicos que caracterizem o(a) candidato(a) como negro(a) (preto/a ou pardo/a).

4.6.1 Caso a Comissão Permanente de Heteroidentificação considere os arquivos insuficientes, poderá exigir os procedimentos adicionais que julgar pertinentes para embasar a decisão de seus membros, o que poderá incluir entrevistas online e/ou presenciais.

5. Dos recursos

5.1 Em caso de indeferimento de candidato(a) autodeclarado(a) PPI (negro/a preto/a, negro/a pardo/a ou indígena), formalizado em parecer da Comissão Permanente de Heteroidentificação, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma (Anexo II).

5.2 A análise dos recursos será realizada por uma nova banca, composta por integrantes distintos daqueles participantes da primeira avaliação, a qual julgará o recurso interposto pelo(a) candidato(a) autodeclarado(a) PPI (negro/a preto/a, negro/a pardo/a ou indígena) interessado(a) tendo por base os arquivos obrigatórios enviados ao endereço eletrônico <ufcat.edu.br> no ato da inscrição online.

5.3 Os(as) candidatos(as) negros(as) (pretos/as ou pardos/as) e indígenas cuja autodeclaração for indeferida na etapa recursal serão eliminados(as) do processo seletivo.

6. Das disposições gerais

6.1 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e nas normas que regulamentam o Processo Seletivo, bem como dos respectivos horários de atendimento da UFCAT e da apresentação dos arquivos exigidos para a matrícula.

6.2 O uso de informações falsas ou documentos irregulares ou outros meios ilícitos, mesmo que verificado em momento posterior à matrícula, poderá levar à anulação da matrícula do(a) candidato(a) nesta instituição, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

6.3 A UFCAT desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta aos(às) candidatos(as), exceto nos casos previstos neste edital.